

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 0031/2023

Aprova o Regimento Interno da Faculdade da
Ciência da Informação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 504ª reunião, realizada em 7/7/2023, e considerando o constante no Processo nº 23106.043449/2016-55,

R E S O L V E:

Aprovar o Regimento Interno da Faculdade da Ciência da Informação (FCI).

Prof.ª Márcia Abrahão Moura
Reitora e Presidente do Conselho

**ANEXO I - REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE
BRASÍLIA - FCI/UNB****CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º A Faculdade de Ciência da Informação (FCI), criada pela Resolução do Conselho Universitário (Consuni) nº 10/2010 da Universidade de Brasília (UnB), é uma unidade acadêmica integrante da estrutura organizacional da Universidade de Brasília, conforme disposto no inciso XV do art. 28 do Estatuto da Universidade de Brasília, sendo regida pelo Estatuto e pelo Regimento da UnB e, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2º A FCI tem por finalidade precípua desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à formação de profissionais e pesquisadores de excelência e à produção de conhecimento científico e tecnológico relevantes.

Art. 3º Para atingir a finalidade nas áreas em que atua, a FCI envidará esforços visando:

- I. oferecer cursos de Graduação;
- II. oferecer cursos de Pós-Graduação;
- III. formular e desenvolver atividades de pesquisa;
- IV. formular e desenvolver atividades de extensão;
- V. oferecer cursos de aperfeiçoamento;
- VI. desenvolver outras atividades de interesse da Universidade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DA ESTRUTURA

Art. 4º A estrutura organizacional da FCI é integrada por:

- I. Conselho da FCI;
- II. Direção;
- III. Colegiados de Graduação;
- IV. Colegiado de Pós-Graduação;
- V. Colegiado de Extensão;
- VI. Colegiado de Pesquisa e Inovação;
- VII. Secretaria.

Parágrafo único. A dinâmica de funcionamento da FCI obedece ao disposto no Capítulo V, Título II — Da Administração Universitária —, do Regimento Geral da UnB.

Art. 5º A administração da FCI compete ao Conselho da FCI, como órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria administrativa e acadêmica, aos Colegiados de Graduação, de Pós-Graduação, de Extensão e de Pesquisa e Inovação, como órgãos deliberativos, normativos e consultivos, consideradas suas respectivas competências, e à Direção da FCI, como órgão executivo.

Seção I - do Conselho da FCI

Art. 6º Ao Conselho da FCI competem as atribuições a seguir definidas, além daquelas previstas no art. 25 do Regimento Geral da UnB e outras que lhe forem delegadas em decorrência de sua condição:

- I. formular políticas globais da FCI;
- II. propor o regimento interno da FCI e suas modificações;
- III. aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para submissão ao Decanato de Planejamento e Orçamento da UnB;
- IV. definir critérios para a alocação interna de recursos orçamentários;
- V. avaliar e aprovar relatórios de gestão e prestação de contas da FCI;
- VI. analisar e aprovar propostas de regimentos e regulamentos dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, bem como modificações elaboradas pelos respectivos colegiados de curso, para fins de homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- VII. regulamentar a execução de normas aprovadas por instâncias superiores da Universidade de Brasília e aprovar normas específicas de funcionamento da Faculdade;
- VIII. analisar e aprovar a criação, a alteração ou a extinção de núcleos de apoio, laboratórios e outras subunidades;
- IX. homologar as indicações de Coordenadores de Graduação, Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, encaminhando-as às instâncias competentes;
- X. deliberar acerca de proposta de destituição de Coordenadores;
- XI. opinar ou deliberar a respeito de outros assuntos de sua alçada;
- XII. propor às instâncias competentes a criação, a alteração ou a extinção de cursos de Graduação, Pós-Graduação e Aperfeiçoamento vinculados à Faculdade;
- XIII. regulamentar e conduzir o processo interno de eleição do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade, assegurada a participação de Docentes, Alunos(as) e Servidores(as) Técnico-Administrativos(as);

XIV. indicar os(as) representantes da Faculdade nas Câmaras e nos Conselhos Superiores da Universidade, conforme o Regimento Geral da Universidade de Brasília;

XV. propor o afastamento ou a destituição do(a) Diretor(a) ou do(a) Vice-Diretor(a) da FCI, na forma da lei e do Regimento Geral da UnB.

Art. 7º Compõem o Conselho da FCI:

I. Diretor(a), como Presidente;

II. Vice-Diretor(a), como Vice-Presidente;

III. Coordenadores(as) dos cursos de Graduação;

IV. Coordenador(a) do curso de Pós-Graduação;

V. Coordenador(a) de Extensão;

VI. Coordenador(a) de Pesquisa e Inovação;

VII. um(a) Representante Docente de cada curso de Graduação, eleito(a) por seus pares;

VIII. um(a) Representante Discente da Graduação, eleito(a) por seus pares;

IX. um(a) Representante Discente da Pós-Graduação, eleito(a) por seus pares;

X. um(a) Representante dos(as) Servidores(as) Técnico-Administrativos(as), eleito(a) por seus pares.

§ 1º Os Representantes da Unidade junto às Câmaras e aos Conselhos Superiores serão convidados a participar das reuniões do Conselho da FCI, sem direito a voto; portanto, não sendo computados para a formação do *quorum*.

§ 2º Na ausência do(a) membro titular deve ser convocado(a) o(a) suplente para cada uma das representações.

Seção II - da Direção da FCI

Art. 8º Compõem a Direção da FCI:

I. Diretor(a) da FCI;

II. Vice-Diretor(a) da FCI.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade são escolhidos(as) e nomeados(as) em consonância com o Regimento Geral da Universidade de Brasília e com o Estatuto da Universidade de Brasília.

Art. 9º Ao(A) Diretor(a) da FCI compete:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho da FCI;

II. coordenar o funcionamento da FCI;

III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da FCI, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades aos quais está subordinado;

IV. elaborar proposta de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FCI, mediante processo participativo junto às subunidades da Faculdade;

V. encaminhar à aprovação do Conselho da FCI o PDI;

VI. elaborar as prestações de contas parciais e anuais e submetê-las ao Conselho da FCI e às demais autoridades universitárias;

VII. fazer a gestão do pessoal lotado na FCI, de acordo com as normas pertinentes;

VIII. coordenar a avaliação anual da gestão e desempenho dos(as) servidores(as) lotados(as) na FCI;

IX. solicitar a nomeação dos(as) Coordenadores(as) indicados(as) pelos respectivos Colegiados de Graduação, de Pós-Graduação, de Extensão e de Pesquisa e Inovação;

X. gerir os recursos aprovados pelo orçamento da UnB para a FCI, nos termos estabelecidos nas normas vigentes;

XI. subsidiar o processo de autoavaliação institucional.

Art. 10. Compete ao(a) Vice-Diretor(a) da FCI substituir o(a) Diretor(a) em suas ausências e impedimentos e exercer as atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Unidade e nos atos de delegação baixados pelo(a) Diretor(a), conforme estabelecido no Regimento Geral da Universidade.

Seção III - dos Colegiados e das Coordenações

Art. 11. As atividades de ensino, pesquisa e extensão da FCI são coordenadas pelos Colegiados de Graduação, de Pós-Graduação, de Extensão e de Pesquisa e Inovação.

Art. 12. As Coordenações são geridas pelos respectivos Colegiados, como instância deliberativa, e pelos Coordenadores, como instância executiva.

Seção IV - dos Colegiados e das Coordenações de Graduação

Art. 13. Os Colegiados de Graduação são formados por seus(suas) Coordenadores(as), por Docentes e por Representantes Discentes.

§ 1º Cada curso de Graduação tem seu respectivo Colegiado presidido pelo(a) Coordenador(a) de curso e secretariado por um(a) Técnico(a)-Administrativo(a) do quadro.

§ 2º Os(As) Coordenadores(as) de Graduação são eleitos(as) pelos membros do Colegiado respectivo para um mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º O Colegiado de Graduação reúne-se mensalmente nos períodos letivos e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 4º O(A) Presidente do Colegiado de Graduação exerce o voto de qualidade.

Art. 14. O Colegiado de cada Curso de Graduação da FCI tem as atribuições a seguir definidas, além daquelas estabelecidas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Cepe:

I. propor ao Conselho da FCI e às demais instâncias competentes o Projeto Pedagógico do Curso;

II. propor políticas de Graduação no âmbito da FCI;

III. analisar processos acadêmicos de sua competência;

IV. acompanhar a atuação acadêmica dos(as) Docentes;

V. analisar e deliberar sobre planos de ensino, projetos e atividades apresentados por Docentes do curso, distribuição de carga horária entre os Docentes, escalas e concessões de férias, licenças e outros afastamentos de Docentes, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho da FCI, pelos regulamentos da UnB e pela legislação federal em vigor;

VI. indicar para homologação as inscrições de candidatos(as) e os resultados de concursos públicos ou seleções simplificadas para preenchimento de vagas de Docentes;

VII. elaborar, analisar e aprovar o plano anual de atuação do curso, bem como o respectivo relatório anual de atividades executadas, submetendo-os ao Conselho da FCI;

VIII. deliberar sobre propostas de adequação ou reformulação de currículos e/ou criação de novas disciplinas;

IX. prestar informações ao Conselho da FCI e participar de decisões sobre cessão de Docentes e/ou sobre admissão de Docentes cedidos, transferidos ou voluntários;

X. promover ações de integração entre os cursos da FCI, da UnB e de outras instituições;

XI. estimular a integração com a Pós-Graduação, a pesquisa e a extensão, incluindo incentivo à participação em ações de extensão e programas de iniciação científica da instituição e de agências de fomento;

XII. elaborar e fazer cumprir diretrizes para a realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios em cada curso;

XIII. deliberar acerca das recomendações do Núcleo Docente Estruturante;

XIV. aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

XV. decidir ou opinar sobre outras matérias de sua alçada.

Art. 15. Aos(Às) Coordenadores(as) de curso de Graduação competem, além das funções estabelecidas no art. 92 do Regimento Geral da UnB e em norma específica do Cepe, as atribuições a seguir:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso de Graduação;

II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do curso de Graduação;

III. elaborar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

IV. coordenar a avaliação interna do curso de Graduação;

V. coordenar a matrícula nas disciplinas de Graduação;

VI. representar o curso de Graduação nas instâncias internas e externas à UnB.

Seção V - do Colegiado e da Coordenação de Pós-Graduação

Art. 16. Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação: a sua Coordenação, os(as) Docentes do Núcleo Docente Permanente, os Docentes Colaboradores e Representantes Discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. É permitida a participação dos(as) Pesquisadores(as) Colaboradores(as) da UnB, com direito ao uso da palavra e sem direito a voto.

Art. 17. São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Cepe:

I. propor políticas de Pós-Graduação no âmbito da FCI;

II. elaborar, analisar e aprovar o plano anual de atuação do Programa de Pós-Graduação da Faculdade, bem como o respectivo relatório anual de atividades executadas, submetendo-os ao Conselho da FCI;

III. deliberar sobre o orçamento e as receitas do Programa de Pós-Graduação;

IV. estimular a captação de recursos por meio da realização de projetos de pesquisa, bem como da participação em editais de agências de fomento;

V. aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

VI. definir critérios para credenciamento de Docentes junto ao Programa de Pós-Graduação, analisar e aprovar as solicitações de credenciamento e credenciamento de Professores;

VII. aprovar a indicação de Professores para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, escolhidos(as) entre os(as) membros do seu Núcleo Docente Permanente, e encaminhar ao Conselho da FCI;

VIII. aprovar os nomes dos(as) Docentes e dos(as) Discentes, e de seus(suas) respectivos(as) suplentes, indicados(as) pelo(a) Coordenador(a), para compor a Comissão de Pós-Graduação (CPG);

IX. definir critérios de seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação e aprovar edital para esse fim;

X. homologar o resultado final do processo de seleção dos cursos de Mestrado e Doutorado;

XI. aprovar indicação de membros para a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação;

XII. analisar e aprovar os critérios, quando couber, para concessão de bolsa de estudo aos(às) Alunos(as) de Pós-Graduação;

XIII. homologar a indicação de membros para banca de exame de qualificação e de defesas de dissertação e tese;

XIV. estabelecer processos de integração com a Graduação e a Extensão, incluindo o estímulo à participação em ações de Extensão e em programas de iniciação científica da instituição e de agências de fomento;

XV. criar e planejar processos de integração com outros Programas de Pós-Graduação da UnB e de outras instituições;

XVI. deliberar acerca de outros assuntos de sua competência.

§ 1º A dinâmica de funcionamento do Colegiado do Programa de Pós-Graduação obedece ao disposto no Capítulo V do Regimento Geral da UnB.

§ 2º A Comissão de Pós-Graduação (CPG) é presidida por seu(sua) Coordenador(a) e composta por membros do Colegiado que representam as linhas de pesquisa do Programa e por um(a) Representante Discente.

Art. 18. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é presidido por seu(sua) Coordenador(a).

§ 1º O(A) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação é escolhido(a) entre os membros do Núcleo de Docentes Permanentes lotados(as) na FCI e ainda na ativa.

§ 2º O(A) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação tem mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 19. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reúne-se mensalmente nos períodos letivos e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Parágrafo único. O Presidente do Colegiado da Pós-Graduação exerce também o voto de qualidade.

Art. 20. Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação competem, além das funções estabelecidas no Regimento Geral da UnB, em norma específica do Cepe, as atribuições a seguir definidas:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II. presidir a Comissão de Pós-Graduação;

III. incentivar a pesquisa no Programa de Pós-Graduação;

IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

V. cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Programa de Pós-Graduação;

VI. elaborar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

VII. coordenar a avaliação do Programa de Pós-Graduação da FCI e acompanhar processos de avaliação realizados pela Capes ou por outras instituições;

VIII. coordenar o processo seletivo de admissão ao Mestrado e ao Doutorado da Pós-Graduação;

IX. encaminhar relatórios das comissões examinadoras de exames de qualificação e de defesas de dissertação e tese para o Decanato de Pós-Graduação (DPG);

X. distribuir os recursos financeiros de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

XI. criar e manter instrumentos de comunicação com organismos de ensino e pesquisa no Brasil e no exterior;

XII. indicar membros para a Comissão de Bolsas de Pós-Graduação de acordo com as regras das agências de fomento;

XIII. representar o Programa de Pós-Graduação nas instâncias internas e externas à UnB.

Seção VI - do Colegiado e da Coordenação de Extensão

Art. 21. O Colegiado de Extensão é formado por seu(sua) Coordenador(a), por um(a) Representante Docente de cada curso de Graduação, um(a) Representante Docente do Programa de Pós-Graduação, um(a) Representante Discente e um(a) Representante Técnico-Administrativo(a).

§ 1º O Colegiado de Extensão é presidido pelo(a) Coordenador(a) de Extensão e secretariado(a) por um(a) Técnico(a)-Administrativo(a) do quadro.

§ 2º O(A) Coordenador(a) de Extensão será escolhido entre os(as) Docentes do quadro permanente da FCI, e a sua indicação é aprovada no Conselho da Faculdade para mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º O Colegiado de Extensão reúne-se mensalmente nos períodos letivos e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu(sua) Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 4º O(A) Presidente do Colegiado de Extensão exerce o voto de qualidade.

Art. 22. O Colegiado de Extensão tem as atribuições a seguir definidas, além daquelas estabelecidas no Regimento Geral da UnB e em resoluções específicas:

- I. propor políticas de extensão no âmbito da FCI;
- II. analisar processos de sua competência;
- III. elaborar pareceres sobre as ações de extensão;
- IV. acompanhar a atuação das atividades docentes em atividades de extensão;
- V. analisar e deliberar sobre programas, projetos, cursos e demais atividades de extensão propostos por Docentes da FCI;
- VI. elaborar, analisar e aprovar o Plano Anual de Extensão da FCI, bem como o respectivo relatório anual de atividades executadas, submetendo-os ao Conselho da FCI;
- VII. promover, apoiar e divulgar ações de extensão;
- VIII. estabelecer processos de integração com programas de extensão institucionais e de agências de fomento.

Art. 23. Ao(À) Coordenador(a) de Extensão competem as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Extensão;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Extensão;
- III. representar a FCI na Câmara de Extensão do Decanato de Extensão;
- IV. coordenar a elaboração de um plano anual de extensão e submetê-lo ao Colegiado de Extensão e ao Conselho da FCI;
- V. coordenar os processos de avaliação, deliberação e acompanhamento das atividades de extensão no âmbito da FCI;
- VI. Incentivar a integração entre as atividades de extensão, ensino e pesquisa na FCI;
- VII - representar a Coordenação de Extensão nas instâncias internas e externas à UnB.

Seção VII - do Colegiado e da Coordenação de Pesquisa e Inovação

Art. 23-A. O Colegiado de Pesquisa e Inovação é formado por seu Coordenador, por um Representante Docente de cada grupo de pesquisa da FCI, um Representante Docente do Programa de Pós-Graduação, um Representante Discente participante a grupo de pesquisa.

§ 1º O Colegiado de Pesquisa e Inovação é presidido e secretariado pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa e Inovação.

§ 2º O(A) Coordenador(a) de Pesquisa e Inovação será escolhido entre os(as) Docentes do quadro permanente da FCI com atuação direta em grupos de pesquisa da FCI, e a sua indicação é aprovada no Conselho da Faculdade para mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º O Colegiado de Pesquisa reúne-se Bimestralmente nos períodos letivos e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu(sua) Presidente ou por um terço de seus(suas) membros.

§ 4º O(A) Presidente do Colegiado de Pesquisa e Inovação exerce o voto de qualidade.

Art. 23-B. O Colegiado de Pesquisa e Inovação tem as atribuições a seguir definidas, além daquelas estabelecidas no Regimento Geral da UnB e em resoluções específicas:

- I. propor políticas de Pesquisa no âmbito da FCI;
- II. analisar processos de sua competência,
- III. elaborar pareceres sobre as ações de Pesquisa;
- IV. acompanhar a atuação das atividades docentes em atividades de Pesquisa;
- V. analisar e deliberar sobre programas, projetos, cursos e demais atividades de Pesquisa propostos por Docentes da FCI;
- VI. elaborar, analisar e aprovar o Plano Anual de Pesquisa da FCI, bem como o respectivo relatório anual de atividades executadas, submetendo-os ao Conselho da FCI;
- VII. promover, apoiar e divulgar ações de Pesquisa;
- VIII. estabelecer processos de integração com programas de Pesquisa institucionais e de agências de fomento.

Art. 23-C. Ao(À) Coordenador(a) de Pesquisa e Inovação competem as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Pesquisa e Inovação;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Pesquisa e Inovação;
- III. representar a FCI junto ao Decanato de Pesquisa e Inovação;
- IV. coordenar os processos de avaliação, deliberação e acompanhamento das atividades de Pesquisa no âmbito da FCI;
- V. incentivar a integração entre as atividades de extensão, ensino e pesquisa na FCI;
- VI. representar a Coordenação de Pesquisa e Inovação nas instâncias internas e externas à UnB.

Seção VIII - da Secretaria da FCI

Art. 23-D. A Secretaria da FCI tem como função básica o apoio técnico e operacional à Direção e às Coordenações de Graduação, Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa e Inovação, no processo acadêmico-administrativo da Faculdade.

Art. 24. A estrutura organizacional da Secretaria da FCI é integrada por:

- I. Secretarias Acadêmico-Administrativas;
- II. Núcleos de Apoio.

Parágrafo único. Os Núcleos de Apoio ficam técnica, científica e operacionalmente vinculados à Direção da Faculdade, que escolhe os responsáveis por sua administração e manutenção.

Art. 25. A Secretaria da FCI tem as seguintes competências:

- I. auxiliar a Direção no planejamento contábil e financeiro da FCI e no seu plano de aplicação;
- II. auxiliar na gerência do quadro de pessoal da FCI;
- III. zelar pelo patrimônio e espaço físico, providenciando a conservação e a manutenção das instalações, dos equipamentos, o controle do sistema de vigilância e a utilização racional dos espaços;
- IV. elaborar e acompanhar a tramitação dos documentos de interesse da FCI;
- V. realizar o atendimento ao público com cordialidade, visando à eficiência, à eficácia e à efetividade administrativas;

VI. prestar informações e garantir o atendimento aos(às) Discentes e ao público em geral durante o horário de funcionamento da FCI;

VII. coordenar o serviço de copa e de limpeza da FCI;

VIII. manter a infraestrutura de informática da FCI;

IX. atualizar as informações das páginas eletrônicas da FCI na *Internet*;

XI. apoiar a realização dos eventos promovidos pela FCI;

XII. elaborar manuais de procedimentos administrativos da FCI.

Parágrafo único. Cada Coordenação dispõe de uma Secretaria para apoio técnico-operacional ao(à) seu(sua) respectivo(a) Coordenador(a) e Colegiado.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 26. O corpo Docente da FCI é constituído por Professores do quadro permanente, colaboradores, voluntários, substitutos, cedidos, que estejam lotados(as) na FCI, exercendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Art. 27. O ingresso, a nomeação e a posse de Docentes na FCI, bem como os demais aspectos relacionados à carreira docente, são regidos pelo Regimento Geral da UnB.

Art. 28. O provimento do cargo de Docente, seja na carreira efetiva, seja em caráter emergencial ou temporário, deverá ser feito segundo as normas da UnB.

Art. 29. Os Docentes serão avaliados periódica e sistematicamente com base em critérios definidos pelas normas da UnB.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. As disposições do presente Regimento Interno da FCI são complementadas por meio de normas regulamentadas pelo Conselho da Faculdade e seus Colegiados de cursos de Graduação, Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa e Inovação, nos limites de suas competências.

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho da FCI.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 11/07/2023, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9985390** e o código CRC **37F04104**.